LEI Nº 1.372
de 7 de fevereiro de 2011

Dispõe sobre autorização ao Executivo para a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 327.296,89, para utilização, no primeiro trimestre de 2011, da parcela de 5%, diferida do FUNDEB de 2010, e dá outras providências

Antônio Carlos Campos Rossi, **Prefeito do Município de Pradópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 7 de fevereiro de 2011, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na lei orçamentária anual, junto à Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial, no valor de R$ 327.296,89, para utilização, no primeiro trimestre de 2011, da parcela de 5%, diferida do FUNDEB de 2010, nos termos do §2º, do art. 21, da Lei federal nº 11.494/2007, observada a seguinte classificação institucional, econômica e funcional programática:

02	Poder Executivo
02.04	Secretaria de Educação
02.04.00	FUNDEB – 5%
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0065	Ref. e Constr. de Prédios da Rede Escolar
12.361.0065 1.010	Constr. Ref. e Ampl. dos Prédios da Educação
12.361.0065 1.010 0004	Constr. Ref. e Ampl. de Prédios da Ed. Fund.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

12.361	Ensino Fundamental
12.361.0004	Modernização Administrativa
12.361.0004 1.011	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Educação
12.361.0004 1.011 0002	Aquis. de Veíc. e Equip. p/ Ensino Fundamental
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente
12.365	Educação Infantil
12.365.0004	Modernização Administrativa
12.365.0004 1.011	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Educação
12.365.0004 1.011 0003	Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Ed. Infantil
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente

Parágrafo único. O crédito adicional, a ser aberto na forma deste artigo, será coberto com recursos provenientes da parcela de 5% do FUNDEB creditado em 2010, com fundamento no §2º, do art. 21, da Lei federal 11.494, de 20/06/2007, que autoriza sua utilização no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, cuja programação orçamentária da despesa, estabelecida em anexo próprio, será alterada de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 7 de fevereiro de 2011.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Diego Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral